

**Bruxelas, 7 de julho de 2026  
(OR. en)**

**10914/26**

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2026/0175(NLE)**

---

---

**ECOFIN 865  
UEM 289  
FIN 933  
*ECB*  
*EIB***

**ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto:           DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de  
Execução de 15 de dezembro de 2022 relativa à aprovação da avaliação  
do plano de recuperação e resiliência da Hungria

---

## **DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO**

**de ...**

**que altera a Decisão de Execução de 15 de dezembro de 2022  
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Hungria**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 20.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

---

<sup>1</sup> JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <https://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Hungria em 11 de maio de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 15 de dezembro de 2022, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução<sup>2</sup> («Decisão de Execução do Conselho de 15 de dezembro de 2022»).
- (2) Em 31 de agosto de 2023, a Hungria apresentou à Comissão um PRR nacional alterado que inclui um capítulo REPowerEU, em conformidade com o artigo 21.º-C do Regulamento (UE) 2021/241. O Conselho aprovou a avaliação positiva através da Decisão de Execução do Conselho de 8 de dezembro de 2023<sup>3</sup>.
- (3) Em 9 de junho de 2026, a Hungria apresentou um pedido fundamentado à Comissão para que propusesse a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 15 de dezembro de 2022, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado totalmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas, em virtude de aumentos de custos decorrentes da volatilidade dos preços da energia, desvios inesperados nas circunstâncias geopolíticas, desafios imprevistos no que toca à implementação, atrasos resultantes de condicionalismos de tempo ou de pressões na programação, assim como outros desenvolvimentos de ordem jurídica e administrativa. Para o efeito, a Hungria apresentou um novo PRR nacional («novo PRR»).

---

<sup>2</sup> Ver documentos: ST 15447/22 INIT e ST 15447/22 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

<sup>3</sup> Ver documentos: ST 15964/23 REV 1, ST 15964/23 REV 2 (bg) e ST 15964/23 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (4) A Comissão considera que os motivos apresentados pela Hungria justificam o pedido de alteração da Decisão de Execução do Conselho de 15 de dezembro de 2022 ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, pelo que a Decisão de Execução do Conselho de 15 de dezembro de 2022 deverá ser alterada.
- (5) Em 8 de julho de 2025, o Conselho dirigiu recomendações à Hungria no contexto do Semestre Europeu. Em especial, o Conselho recomendou que a Hungria prosseguisse uma coordenação eficaz das políticas macroeconómicas, eliminasse progressivamente os limites máximos de preços e taxas de juro, reforçasse o quadro orçamental de médio prazo, melhorasse a sustentabilidade a longo prazo do sistema de pensões, melhorasse o ambiente empresarial, estimulasse o desenvolvimento dos mercados de capitais, reforçasse o quadro de inovação, acelerasse a diversificação da oferta de combustíveis fósseis, eliminasse progressivamente os subsídios aos combustíveis fósseis, melhorasse a flexibilidade e a concorrência no setor da eletricidade, melhorasse a resiliência hídrica, melhorasse a circularidade, melhorasse os resultados escolares e aumentasse a participação dos grupos desfavorecidos no ensino regular de qualidade, aumentasse o acesso a medidas do mercado de trabalho, assegurasse um diálogo social eficaz, melhorasse a adequação da assistência social e assegurasse o acesso a serviços essenciais, bem como orientasse as medidas de apoio à habitação e aumentasse a oferta de habitação. Tendo avaliado os progressos realizados na aplicação dessas recomendações específicas por país aquando da apresentação do novo PRR, a Comissão considera que a Hungria não aplicou plenamente nem alcançou progressos substanciais em relação a nenhuma das recomendações.

- (6) Em 21 de maio de 2026, a Comissão publicou uma apreciação aprofundada nos termos do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>4</sup> sobre a situação na Hungria. A análise da Comissão levou-a a concluir que a Hungria regista desequilíbrios macroeconómicos, uma vez que persistem vulnerabilidades relacionadas com a competitividade, um elevado défice das administrações públicas e necessidades de financiamento, os preços da habitação e intervenções estatais no mercado financeiro.
- (7) Os PRR deverão prosseguir os objetivos gerais do Mecanismo de Recuperação e Resiliência criado pelo Regulamento (UE) 2021/241 ( «Mecanismo») e do Instrumento de Recuperação da UE criado pelo Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho<sup>5</sup> a fim de apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19. Deverão promover a coesão económica, social e territorial da União, contribuindo para os seis pilares referidos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241.
- (8) A execução dos PRR dos Estados-Membros deverá constituir um esforço coordenado envolvendo reformas e investimentos em toda a União. Mediante a sua execução coordenada e simultânea, assim como a implementação de projetos transfronteiras ou plurinacionais, estas reformas e investimentos deverão reforçar-se mutuamente e ter repercussões positivas em toda a União.

---

<sup>4</sup> Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, sobre prevenção e correção dos desequilíbrios macroeconómicos (JO L 306 de 23.11.2011, p. 25, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2011/1176/oj>).

<sup>5</sup> Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2094/oj>).

### ***Resposta equilibrada que contribui para os seis pilares***

- (9) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea a), e com o anexo V, critério 2.1, do Regulamento (UE) 2021/241, o novo PRR corresponde em grande medida (classificação A) a uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, contribuindo assim adequadamente para todos os seis pilares a que se refere o artigo 3.º desse regulamento, tendo em conta os desafios específicos e a dotação financeira do Estado-Membro em causa.
- (10) O novo PRR inclui medidas que contribuem para todos os seis pilares, sendo que várias das suas componentes dizem respeito a vários pilares em paralelo. O novo PRR prevê um vasto leque de medidas, com especial destaque para a transição ecológica, a transformação digital, o reforço da resiliência económica, social e institucional, bem como políticas a favor da próxima geração. O novo PRR inclui igualmente medidas de apoio ao crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, bem como à coesão social e territorial, em consonância com a Estratégia Industrial para a Europa.

- (11) O novo PRR contribui significativamente para a transição ecológica e a transformação digital. A transição ecológica é apoiada, em especial, por reformas e investimentos no domínio dos transportes sustentáveis, da energia, da gestão dos recursos hídricos e da economia circular. As principais medidas incluem investimentos em transportes públicos sem emissões, no desenvolvimento da rede energética e na produção de energias renováveis. Várias componentes incluem medidas destinadas a melhorar a eficiência energética dos edifícios públicos e residenciais. A transformação digital é apoiada, em especial, através de medidas destinadas a promover a digitalização da educação e da administração pública, bem como a digitalização dos setores da saúde e da energia, e o desenvolvimento da inovação digital e das competências digitais.
- (12) Um número significativo de reformas e investimentos do novo PRR visam melhorar os cuidados de saúde e a resiliência económica, social e institucional. Espera-se que as medidas no setor dos cuidados de saúde melhorem a eficiência e o acesso a cuidados de qualidade. As principais reformas institucionais deverão melhorar a resiliência da economia através do reforço da luta contra a corrupção, da proteção dos interesses financeiros da União e da independência do poder judicial. As reformas orçamentais visam simplificar o sistema fiscal e reforçá-lo contra o risco de planeamento fiscal agressivo, bem como facilitar o acesso aos dados públicos. Espera-se obter um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, nomeadamente através de várias medidas destinadas a aumentar a concorrência e a transparência no âmbito dos contratos públicos e a promover a investigação e a inovação.

- (13) Um vasto leque de medidas do novo PRR contribui para a coesão social e territorial, em especial através de reformas e investimentos que apoiam o desenvolvimento do capital humano, reforçando as competências digitais e profissionais, melhorando o acesso a ambientes de aprendizagem inclusivos e de qualidade, aumentando a atratividade da profissão docente e alargando a disponibilidade de serviços de educação e acolhimento na primeira infância. Além disso, várias medidas visam dar resposta aos desafios específicos inerentes aos aglomerados mais desfavorecidos e melhorar o acesso a cuidados de saúde primários e hospitalares de qualidade.

***Dar resposta à totalidade ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país***

- (14) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, critério 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o novo PRR deverá contribuir para responder de forma eficaz a uma parte significativa dos desafios (classificação A) identificados nas recomendações específicas dirigidas à Hungria, nomeadamente os respetivos aspetos orçamentais, ou aos desafios identificados noutros documentos relevantes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu.

- (15) O novo PRR inclui um amplo conjunto de reformas e investimentos que se reforçam mutuamente e contribuem para dar uma resposta eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafios económicos e sociais delineados nas recomendações específicas por país que foram dirigidas à Hungria pelo Conselho no âmbito do Semestre Europeu em 2019, 2020, 2022, 2023, 2024 e 2025, em especial no que diz respeito à transição ecológica e digital, à educação, à inovação, ao mercado de trabalho, à política social, aos cuidados de saúde, ao quadro de luta contra a corrupção, à independência do poder judicial, à concorrência no âmbito dos contratos públicos, à qualidade e transparência do processo de tomada de decisões, à coordenação da política económica, à fiscalidade e ao planeamento fiscal agressivo, bem como ao quadro orçamental.

- (16) O novo PRR contém várias medidas relevantes para dar resposta aos desafios relacionados com a transição ecológica. No que diz respeito à produção de energia e à eficiência energética, o novo PRR inclui reformas destinadas a melhorar os procedimentos de licenciamento para a produção de energias renováveis, simplificar a ligação à rede de pequenas centrais de energia renovável, eliminar os obstáculos ao desenvolvimento da energia eólica, calcular as tarifas de rede, instalar contadores inteligentes, reforçar o papel dos agregadores, utilizar preços dinâmicos nos contratos de aquisição de eletricidade, incentivar a concorrência no mercado de equilíbrio, expandir as comunidades de energia e aumentar a utilização do armazenamento de energia. O objetivo das reformas é aumentar a participação dos intervenientes no mercado nos mercados da produção de energias renováveis e do armazenamento. Para o efeito, essas reformas visam acelerar a adoção da produção de energia a partir de fontes renováveis (em especial a energia eólica terrestre) e aumentar a flexibilidade do lado da procura, bem como a concorrência no mercado de equilíbrio. Desta forma, espera-se que essas reformas deem resposta às recomendações sobre a melhoria da flexibilidade e da concorrência no setor da eletricidade, acelerando a implantação das energias renováveis. O novo PRR prevê igualmente investimentos destinados a aumentar a implantação da produção de energia solar, bem como a melhorar a rede de eletricidade, a fim de permitir a integração segura da energia produzida a partir de fontes renováveis. Inclui ainda vários investimentos na renovação dos edifícios públicos para melhoria da sua eficiência energética, em especial nos setores da educação, bem como de edifícios residenciais, dando resposta à recomendação relativa à melhoria da eficiência energética, em especial dos edifícios. No que diz respeito aos transportes sustentáveis, o novo PRR inclui investimentos para desenvolver a rede de caminhos de ferro, o transporte por autocarro, elétrico e troleicarro sem emissões, em Budapeste, e as estações de carregamento para veículos elétricos. Além disso, a Hungria deverá introduzir um sistema nacional único no domínio da tarifação, emissão de bilhetes e informação aos passageiros para autocarros e comboios. O novo PRR inclui igualmente medidas destinadas a promover reformas na economia circular e na gestão sustentável dos resíduos, bem como reformas e investimentos na gestão sustentável dos recursos hídricos, incluindo por meio da promoção da retenção de água em sistemas naturais.

- (17) O novo PRR contém várias medidas relevantes para dar resposta aos desafios relacionados com a transição digital. O novo PRR inclui medidas destinadas a fornecer computadores portáteis para professores e alunos do ensino público, equipamento informático para escolas primárias e secundárias, incluindo escolas de ensino e formação profissionais, universidades e instituições de educação de adultos, bem como para aumentar a digitalização do setor dos cuidados de saúde. Além disso, o novo PRR inclui algumas medidas para aumentar a digitalização da administração pública, em especial através de plataformas eletrónicas de comunicação de informações para efeitos fiscais, bem como de um maior desenvolvimento do sistema eletrónico de contratação pública.
- (18) O novo PRR prevê várias medidas para dar resposta aos desafios no domínio da educação. O novo PRR contempla reformas destinadas a melhorar a atratividade da profissão docente através de um mecanismo que assegura a convergência gradual dos salários dos professores para níveis correspondentes a, pelo menos, 80% do salário médio dos diplomados do ensino superior, a reduzir a segregação nas escolas, bem como a garantir o acesso a uma educação escolar de qualidade, em especial proporcionando aos alunos e professores os dispositivos necessários para participarem na educação digital moderna. O novo PRR contém igualmente investimentos para apoiar a integração no ensino regular dos estudantes com necessidades educativas especiais.

- (19) Os desafios relacionados com a investigação e a inovação são abordados através da criação de laboratórios nacionais para melhorar o ecossistema da ciência e da inovação. O apoio à criação de gigafábricas de inteligência artificial e ao acesso às mesmas, bem como o contributo para o Programa Conectividade Segura da União (IRIS<sup>2</sup>), também contribuem para reforçar o quadro de inovação para o setor público e as empresas.
- (20) A recomendação específica por país sobre a integração dos grupos mais vulneráveis no mercado de trabalho é abordada através da criação de um maior número de lugares nos infantários, assim como da promoção de oportunidades de emprego para as pessoas que vivem nos aglomerados mais desfavorecidos.
- (21) O novo PRR inclui várias medidas para dar resposta a desafios específicos relacionados com as políticas sociais, prestando um apoio geral aos habitantes dos 300 aglomerados mais desfavorecidos. Estas medidas visam promover o emprego e o desenvolvimento de competências de acordo com as especificidades locais, alcançar melhores resultados de aprendizagem através de uma pedagogia orientada para a comunidade e criar centrais solares para efeitos sociais.
- (22) O novo PRR estabelece um vasto conjunto de reformas e investimentos para dar resposta aos desafios mais problemáticos no domínio da prestação de cuidados de saúde. Tal inclui, em especial, investimentos na modernização das infraestruturas e equipamentos hospitalares, bem como o desenvolvimento dos cuidados primários e preventivos através da criação de comunidades de médicos generalistas que prestam serviços integrados de cuidados de saúde. Estas medidas são complementadas com investimentos na digitalização dos cuidados de saúde, tais como programas de digitalização. Outra medida promove a erradicação dos pagamentos informais no setor dos cuidados de saúde.

- (23) O novo PRR inclui uma série de medidas para reforçar o quadro de luta contra a corrupção e a proteção dos interesses financeiros da União. Estas medidas incluem a criação legal de uma «autoridade para a integridade», a fim de reforçar eficazmente a prevenção, deteção e eliminação de casos de fraude, conflitos de interesses, corrupção e outras práticas ilegais e irregularidades relacionadas com a execução do apoio da União na Hungria, com especial destaque para os contratos públicos e a verificação das declarações de património. De acordo com o novo PRR, a autoridade para a integridade deverá dispor de amplos poderes para intervir sempre que, em seu entender, as autoridades nacionais competentes não tenham tomado as medidas necessárias para prevenir, detetar e combater a fraude, os conflitos de interesses, a corrupção e outras práticas ilegais ou irregularidades que afetem ou possam afetar gravemente a boa gestão financeira do orçamento da União ou a proteção dos interesses financeiros da União. Além disso, a Hungria comprometeu-se a notificar a Comissão da sua intenção de participar na cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia. Outra medida consiste na criação de um grupo de trabalho anticorrupção, com uma participação significativa de organizações não governamentais independentes, para examinar continuamente as medidas anticorrupção em vigor e elaborar propostas. Além disso, o novo PRR inclui medidas destinadas a apoiar uma cooperação reforçada com o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e a criar um âmbito pessoal e material mais alargado para as declarações de património de determinados funcionários de alto risco. O novo PRR tem como objetivo garantir a eliminação progressiva das fundações de gestão de ativos de interesse público que exercem atividades de interesse público, bem como a assegurar a supervisão e a transparência da forma como as fundações de gestão de ativos de interesse público que exercem atividades de interesse público e as pessoas coletivas por estas criadas ou mantidas utilizam o apoio da União, desde que ainda existam.

O novo PRR contempla igualmente uma série de reformas para reforçar as disposições legislativas, institucionais e modalidades práticas para prevenir, detetar e combater de forma mais eficaz a fraude, a corrupção, os conflitos de interesses, o duplo financiamento e outras práticas ilegais na utilização do apoio da União. O novo PRR inclui uma reforma destinada a estabelecer a possibilidade de um controlo da legalidade de decisões do Ministério Público ou da autoridade responsável pela investigação no sentido de arquivar uma denúncia de um crime ou encerrar um processo penal no caso de crimes especiais relacionados com o exercício da autoridade pública ou a gestão de bens públicos. Várias medidas do novo PRR contribuem para aumentar a transparência dos dados públicos e o acesso aos mesmos, também com o objetivo de reforçar o quadro de luta contra a corrupção, facilitando a supervisão independente. Essas medidas incluem a criação e o funcionamento de um registo central pesquisável sobre a utilização de fundos públicos, a eliminação ou contenção dos custos relacionados com os pedidos de informação pública, a facilitação dos procedimentos judiciais relacionados com o acesso a informações públicas, a remoção de certas razões para recusar o acesso a informações públicas e a garantia de realização de controlos regulares junto de organismos incumbidos de funções públicas, a fim de avaliar se cumprem os respetivos requisitos em matéria de concessão de acesso a informações públicas.

- (24) A recomendação específica por país sobre o reforço da independência do poder judicial é objeto de várias reformas constantes do novo PRR, que deverão reforçar a independência e a imparcialidade dos tribunais e juízes estabelecidos por lei, aumentando assim o nível de proteção judicial e melhorando o quadro de investimento na Hungria. O novo PRR inclui medidas destinadas a reforçar o papel e os poderes relativos do Conselho Nacional da Magistratura em relação aos poderes do presidente do Gabinete Nacional da Magistratura. O exercício de um controlo eficaz sobre o presidente do Gabinete Nacional da Magistratura pelo Conselho Nacional da Magistratura deverá reduzir a possibilidade de decisões arbitrárias na administração central dos tribunais, nomeadamente em relação às nomeações judiciais e, por conseguinte, reforçar a independência do poder judicial. De acordo com o novo PRR, tal deverá ser alcançado, em especial, mediante a introdução da exigência de um parecer vinculativo fundamentado do Conselho Nacional da Magistratura sobre decisões individuais, como a idoneidade dos candidatos aos cargos de presidente e vice-presidente do Gabinete Nacional da Magistratura, com base em critérios de aptidão; a anulação dos procedimentos de nomeação para cargos judiciais e executivos no âmbito dos tribunais; a transferência de juízes; e a exclusão de juízes do grupo de juízes que apreciam processos especiais, incluindo processos administrativos. O Conselho Nacional da Magistratura deverá também emitir um parecer fundamentado e vinculativo sobre a regulamentação, por exemplo, a respeito do sistema de pontuação para cargos judiciais, as condições de atribuição de prémios, a formação de juízes, o volume de trabalho a nível nacional e o número de cargos judiciais.

Por último, os juízes membros do Conselho Nacional da Magistratura deverão ter a possibilidade de ser reeleitos para o mandato seguinte e o Conselho Nacional da Magistratura deverá ter acesso a todos os documentos, capacidade jurídica e autonomia para gerir o seu orçamento, bem como o direito de recorrer ao tribunal competente e ao Tribunal Constitucional para defender as suas prerrogativas. Devem também ser introduzidas regras não discricionárias sobre a designação dos presidentes interinos dos tribunais e a proibição da reintegração dos juízes numa instância superior após o seu destacamento. Outra reforma deverá reforçar a independência do poder judicial do Supremo Tribunal (Kúria), em especial através da alteração das regras relativas à eleição do seu presidente, que deverá ter pelo menos cinco anos de experiência como juiz e não deverá poder ser reeleito. O Conselho Judicial Nacional deverá emitir um parecer fundamentado e vinculativo sobre a idoneidade dos candidatos ao cargo de presidente e vice-presidente do Kúria. A reforma deverá igualmente eliminar a possibilidade de os membros do Tribunal Constitucional serem nomeados para o Kúria fora do procedimento normal de candidatura, melhorar o regime de distribuição dos processos e assegurar mais poderes para o conselho judicial do Kúria. Espera-se que novas reformas eliminem os obstáculos à apresentação de pedidos de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia e suprimam a possibilidade, introduzida em 2019, de as autoridades públicas interporem recurso perante o Tribunal Constitucional das decisões judiciais definitivas, a fim de assegurar que as sentenças definitivas são proferidas por tribunais independentes competentes.

- (25) O novo PRR inclui igualmente várias medidas para fazer face aos desafios relacionados com a concorrência no âmbito dos contratos públicos, nomeadamente através do reforço da integridade dos procedimentos de contratação pública. Uma reforma consiste no desenvolvimento e na utilização contínua de um instrumento de acompanhamento que avalia o nível e a causa de os procedimentos de contratação pública apenas receberem uma única proposta. A fim de reforçar a transparência e a integridade dos procedimentos de contratação pública, uma reforma visa introduzir regras em matéria de conflitos de interesses e obrigações adicionais de comunicação de informações e de publicação para as autoridades adjudicantes. Outra reforma visa melhorar o quadro de medição do desempenho para avaliar a eficiência e a relação custo/eficácia dos procedimentos de contratação pública e as limitações que resultam num baixo nível de concorrência em determinados setores. A adoção de um plano de ação, com base nas boas práticas internacionais, destina-se a aumentar o nível de concorrência nos contratos públicos. Com base nessas reformas, o novo PRR inclui o compromisso de a Hungria reduzir para menos de 15% a percentagem de contratos públicos que recebem apoio da União e que resultam de propostas únicas. Para acompanhar estas reformas, o novo PRR inclui medidas para desenvolver o sistema eletrónico de contratação pública, a fim de facilitar a supervisão e a análise independentes da concorrência na contratação pública.

- (26) O novo PRR inclui reformas para melhorar a qualidade e a transparência do processo de tomada de decisões através da colaboração com outras partes interessadas e de avaliações de impacto periódicas. As medidas conexas visam assegurar que os projetos de atos legislativos elaborados pelo Governo húngaro sejam sistematicamente submetidos a uma consulta pública durante um período de tempo suficiente, a menos que haja uma justificação adequada, e que as avaliações de impacto e as explicações sejam elaboradas e disponibilizadas ao público de forma sistemática relativamente aos projetos de atos legislativos. A participação das partes interessadas na execução e supervisão do próprio novo PRR é igualmente preconizada, através da criação e do funcionamento de um comité de acompanhamento, mesmo para além de 2026, devendo pelo menos metade dos seus membros provir de organizações da sociedade civil totalmente independentes das autoridades públicas. Essas reformas podem também contribuir para melhorar o diálogo social.
- (27) O novo PRR inclui igualmente medidas relativas ao quadro empresarial, em especial no que diz respeito à melhoria do sistema fiscal. O novo PRR inclui reformas destinadas a combater o planeamento fiscal agressivo de forma mais eficaz como, por exemplo, através de uma maior comunicação de dados sobre os preços de transferência, a revisão de requisitos mínimos quanto à matéria coletável para o imposto sobre as sociedades aplicável às empresas fictícias e o alargamento do âmbito de aplicação das regras de não dedutibilidade aos pagamentos destinados a países com tributação reduzida ou nula. Quanto à simplificação fiscal, o novo PRR inclui medidas para reduzir o número de impostos e de benefícios em matéria de imposto sobre as sociedades e para proceder à transformação digital dos procedimentos de cumprimento das obrigações fiscais.

- (28) O novo PRR inclui reformas destinadas a melhorar a sustentabilidade das finanças públicas. Entre estas, incluem-se medidas sobre o estabelecimento de um processo e a realização de análises das despesas, melhorias do quadro orçamental nacional, lançando simultaneamente uma revisão mais ampla do quadro, bem como reformas relativamente aos empréstimos bonificados.
- (29) O novo PRR inclui um vasto conjunto de reformas e investimentos que se reforçam entre si e contribuem para enfrentar eficazmente a totalidade ou uma parte significativa dos desafios económicos e sociais descritos nas recomendações específicas por país dirigidas à Hungria pelo Conselho no âmbito do Semestre Europeu em 2025, em especial no que diz respeito à coordenação da política económica, ao quadro orçamental, à inovação, à concorrência no setor da eletricidade, à resiliência hídrica, à educação, ao mercado de trabalho, à política social e à habitação. Ao dar resposta aos desafios acima referidos, espera-se que o novo PRR contribua também para corrigir os desequilíbrios identificados nas recomendações formuladas nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011 em 2026 registados na Hungria, nomeadamente no que se refere ao elevado défice das administrações públicas e aos custos de financiamento, à deterioração da competitividade dos custos e à exposição aos preços da energia, ao aumento dos preços da habitação e às intervenções estatais no mercado financeiro.

***Contributo para o potencial de crescimento, a criação de postos de trabalho e a resiliência económica, social e institucional***

- (30) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea c), e com o anexo V, critério 2.3, do Regulamento (UE) 2021/241, o novo PRR, deverá contribuir significativamente (classificação A) para reforçar o potencial de crescimento, a criação de emprego e a resiliência económica, social e institucional da Hungria, apoiando a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente através da promoção de políticas dirigidas a crianças e jovens, e para atenuar o impacto económico e social da crise da COVID-19, reforçando assim a coesão económica, social e territorial e a convergência no interior da União.

- (31) No cerne da estratégia de crescimento da Hungria está um compromisso significativo de modernização das suas infraestruturas económicas. A criação da empresa de material circulante (ROSCO) tem por objetivo catalisar a renovação do material circulante da Hungria e criar a base para uma gestão mais eficiente dos serviços ferroviários, incrementando assim a contribuição para os esforços mais vastos de descarbonização do país. Complementarmente, os investimentos na mobilidade urbana, incluindo a aquisição de novos elétricos, autocarros e troleicarros, destinam-se a reforçar a conectividade. O capítulo REPowerEU dá especial ênfase ao reforço da independência energética da Hungria e à aceleração da sua transição ecológica. Ao expandir a capacidade e a flexibilidade da rede elétrica, o novo PRR permite a integração de fontes de energia renováveis em grande escala. A implantação da energia eólica terrestre, apoiada por processos de licenciamento simplificados, tem por objetivo aumentar significativamente a produção de energias renováveis na Hungria. Simultaneamente, a modernização das redes de transporte e distribuição garante que estas energias renováveis podem ser efetivamente integradas na rede nacional. Estas medidas são complementadas por investimentos em instalações de armazenamento de energia e renovações de edifícios públicos e residenciais a fim de aumentar a sua eficiência, criando um sistema energético mais resiliente e sustentável.

- (32) O contributo da Hungria para a Empresa Comum EuroHPC visa apoiar a criação de uma gigafábrica de IA ou uma infraestrutura de computação equivalente, em consonância com a visão da Comissão Europeia para a soberania tecnológica. Este investimento deverá acelerar o desenvolvimento de capacidades computacionais avançadas, reforçando a competitividade da Europa na economia digital mundial. Do mesmo modo, o contributo da Hungria para o IRIS<sup>2</sup> tem por objetivo responder aos desafios críticos em matéria de segurança e resiliência, reforçando as comunicações soberanas seguras, aumentando a resiliência das infraestruturas críticas e dos serviços públicos e melhorando a preparação contra perturbações cibernéticas e híbridas e outras perturbações relacionadas com a segurança.
- (33) O novo PRR coloca igual ênfase na criação de emprego e na resiliência social, reconhecendo que o crescimento económico sustentável deve ser inclusivo. Através de programas de integração no mercado de trabalho destinados a grupos vulneráveis, o novo PRR visa proporcionar oportunidades em iniciativas de socialização laboral. A criação de novos infantários apoia ainda mais os pais que trabalham, em especial as mulheres, promovendo o equilíbrio entre as responsabilidades familiares e profissionais.
- (34) A modernização das instalações de cuidados de saúde garante um acesso equitativo a serviços médicos de qualidade em todo o país. Além disso, a injeção de capital no Banco de Desenvolvimento da Hungria (MFB) pretende facilitar a construção de habitação a preços acessíveis, combatendo as disparidades entre as zonas urbanas e rurais e apoiando os agregados familiares com baixos rendimentos e os estudantes.

### ***Princípio de «não prejudicar significativamente»***

- (35) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, critério 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o novo PRR deverá assegurar que nenhuma das medidas (classificação A) de execução das reformas e dos projetos de investimento constantes do novo PRR prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>6</sup> (o princípio de «não prejudicar significativamente»).
- (36) No caso das medidas em que tal seja relevante, o impacto potencialmente nocivo no ambiente e no clima é abordado através de garantias adequadas de que os critérios aplicáveis têm de ser respeitados. Os riscos ambientais são atenuados *ex ante* através da introdução de condições: as atividades abrangidas pelo âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) devem permitir atingir projeções de emissões de gases com efeito de estufa inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis e, na medida do possível, significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis. Para todos os instrumentos financeiros, foi introduzida uma lista que visa assegurar que as atividades e os ativos que não estejam em conformidade com o princípio de «não prejudicar significativamente» não são apoiados.

---

<sup>6</sup> Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/852/oj>).

- (37) O novo PRR introduz três medidas com uma dotação financeira significativa para o novo PRR, para as quais foram estabelecidas salvaguardas com base no princípio de não prejudicar significativamente. Esses investimentos, em especial a injeção de capital na Empresa de Material Circulante, a injeção de capital no Banco de Desenvolvimento da Hungria e o regime de subvenções para o desenvolvimento da rede elétrica, incluem critérios de elegibilidade específicos com vista a assegurar o cumprimento dos requisitos do princípio de «não prejudicar significativamente» já na fase de contratação. Por conseguinte, o novo PRR deverá continuar a respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente».

***Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade***

- (38) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, critério 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o novo PRR contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante equivalente a 52,9 % da dotação global do novo PRR, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º desse regulamento, o novo PRR é coerente com as informações constantes do Plano nacional em matéria de energia e clima para 2021-2030.

- (39) Para o novo PRR no seu conjunto, as despesas relacionadas com o clima representam 52,9 % das despesas totais, provindo os contributos mais significativos de investimentos na implantação das energias renováveis e na modernização da rede. O novo PRR inclui um apoio substancial à energia solar, com novas capacidades destinadas a municípios desfavorecidos, a par de uma implantação alargada da energia eólica terrestre facilitada por procedimentos de licenciamento simplificados. Além disso, a modernização das redes de transporte e distribuição, acrescentando uma capacidade suplementar, deverá permitir uma maior integração das fontes de energia renováveis e das soluções de armazenamento de energia no sistema elétrico da Hungria. As medidas de eficiência energética, como a renovação de edifícios públicos e a instalação de contadores inteligentes, contribuem ainda mais para reduzir o consumo de energia e as emissões. No setor dos transportes, a eletrificação de troços ferroviários e a aquisição de autocarros com nível nulo de emissões deverão reduzir significativamente as emissões de gases com efeito de estufa, apoiando os objetivos mais vastos de descarbonização da Hungria. Todas as medidas do capítulo REPowerEU contribuem plenamente para os objetivos climáticos, pelo que o capítulo cumpre a meta mínima de 37%. A instalação de capacidade de armazenamento de energia visa melhorar a flexibilidade da procura e da oferta, ao passo que a expansão da produção de energia eólica terrestre e da instalação de painéis solares residenciais deverá aumentar a quota de energias renováveis no cabaz energético da Hungria. Espera-se que o novo PRR dê um contributo significativo e duradouro para a transição ecológica, apoiando as metas climáticas da União para 2030 e o objetivo de neutralidade climática até 2050. A capacidade alargada de produção de energia a partir de fontes renováveis, combinada com a modernização da rede e a melhoria da eficiência energética, visa reduzir a dependência da Hungria em relação aos combustíveis fósseis e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa. Estas medidas foram concebidas para terem um impacto duradouro, uma vez que visam continuar a produzir benefícios ambientais muito depois da sua implementação.

- (40) Para além da atenuação das alterações climáticas, o novo PRR inclui elementos que contribuem para a biodiversidade e a proteção do ambiente. As intervenções no domínio da retenção de água que abrangem 18 000 hectares visam reforçar a resiliência dos ecossistemas e apoiar a biodiversidade nas zonas agrícolas, ao passo que a modernização da estação de bombagem de Kvassay deverá melhorar o estado ecológico do braço do Danúbio. Esses investimentos estão em consonância com objetivos ambientais mais vastos, complementando o foco principal do novo PRR na ação climática.

***Contributo para a transição digital***

- (41) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, critério 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o novo PRR contém medidas que contribuem, em grande medida (classificação A), para a transição digital ou para responder aos desafios dela resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante equivalente a 24,1% da dotação global do novo PRR, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do referido Regulamento (UE) 2021/241.

- (42) O novo PRR da Hungria cumpre a meta de 20 % de despesas no domínio digital, tal como exigido no critério de avaliação do critério 2.6 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, com contributos fundamentais provenientes de investimentos na educação digital, na modernização do ensino superior e na digitalização dos serviços públicos. O novo PRR inclui ferramentas digitais para as escolas, como computadores portáteis, que visam reforçar a literacia digital e dotar os alunos das competências necessárias para a economia digital. Além disso, a modernização das infraestruturas do ensino superior, incluindo o desenvolvimento de conteúdos digitais de aprendizagem e a digitalização dos estabelecimentos de ensino superior, deverá melhorar o acesso à educação digital e apoiar a transição para a aprendizagem em linha e híbrida. A expansão dos procedimentos de saúde eletrónicos, incluindo a implantação de uma aplicação móvel central de cuidados de saúde, visa digitalizar os serviços de saúde, melhorando a eficiência e a acessibilidade.
- (43) Espera-se que as medidas do novo PRR continuem a contribuir significativamente para a transformação digital da economia. O investimento na iniciativa da gigafábrica de IA, apoiado por uma contribuição voluntária para a Empresa Comum EuroHPC, visa acelerar o desenvolvimento de capacidades computacionais avançadas e reforçar o apoio da Hungria à soberania digital da Europa. Do mesmo modo, o contributo da Hungria para o IRIS<sup>2</sup> tem por objetivo reforçar a infraestrutura de comunicações por satélite seguras do país, dando resposta a desafios críticos em matéria de segurança digital e resiliência.

### ***Impacto duradouro***

- (44) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea g), e com o anexo V, critério 2.7, do Regulamento (UE) 2021/241, prevê-se que o novo PRR tenha, em grande medida, um impacto duradouro na Hungria (classificação A).
- (45) Espera-se que o novo PRR, incluindo o seu capítulo REPowerEU, tenha um efeito positivo duradouro na economia húngara. O novo PRR aumenta a ambição das reformas, em consonância com as recomendações do Semestre Europeu, bem como investimentos transformadores na descarbonização dos transportes, nas redes elétricas e nas pequenas e médias empresas (PME). O novo PRR orienta investimentos significativos para a transição ecológica, em especial para o aumento da capacidade e da flexibilidade da rede elétrica. Esta medida, corroborada por reformas ambiciosas que abrem o mercado a investimentos na produção de energia eólica, deverá reforçar a segurança energética do país, reduzir os preços da energia e contribuir para reduzir a dependência do país das importações russas de combustíveis fósseis, conduzindo assim a um impacto duradouro. O novo PRR também inclui medidas ambiciosas de apoio à implantação dos veículos elétricos, bem como à eletrificação de troços ferroviários, a par de uma reforma do mercado do transporte ferroviário.

- (46) O investimento em habitação a preços acessíveis, PME inovadoras e capital de risco aumenta a competitividade do ambiente empresarial húngaro. O potencial impacto destes investimentos é reforçado por reformas que melhoram o funcionamento do Banco Nacional de Desenvolvimento, eliminam progressivamente determinados impostos setoriais e reforçam o funcionamento transparente do mercado através de medidas de luta contra a corrupção e de regras sobre os beneficiários efetivos. O novo PRR deverá dar um contributo significativo para o reforço da resiliência institucional da Hungria. Espera-se que tal seja alcançado através do reforço do quadro de luta contra a corrupção, do reforço da independência do poder judicial e da melhoria da qualidade e da transparência do processo de tomada de decisões. O quadro empresarial deverá ser estimulado através de medidas destinadas a melhorar o sistema fiscal, a previsibilidade regulamentar e a reforçar a concorrência no âmbito dos contratos públicos. Espera-se também que o novo PRR contribua para uma boa gestão orçamental através da introdução de análises das despesas e de melhorias no quadro orçamental.
- (47) O impacto duradouro do novo PRR poderá também ser intensificado através de sinergias com outros programas, incluindo os financiados pelos fundos da política de coesão, nomeadamente proporcionando uma solução robusta para os desafios do ordenamento do território e promovendo o desenvolvimento equilibrado.

### *Acompanhamento e execução*

- (48) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), e com o anexo V, critério 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições do novo PRR são adequadas (classificação A) para assegurar um acompanhamento e uma execução eficazes do novo PRR, incluindo o calendário, os marcos e metas previstos, bem como os indicadores conexos.
- (49) Os marcos e as metas do novo PRR permitem um acompanhamento adequado da execução do PRR. O desempenho dos investimentos incluídos no novo PRR deve ser avaliado com base no cumprimento de vários marcos e metas acompanhados por cada entidade pública responsável pela execução das medidas e que abranja as principais fases de execução de cada investimento. As metas escolhidas são coerentes com os objetivos, com as estimativas de custos e o calendário de execução de cada medida e são quantificadas através de indicadores específicos que refletem o resultado dos trabalhos realizados. Os marcos e metas são igualmente relevantes para as medidas já concluídas que são elegíveis nos termos do artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. É necessário cumprir satisfatoriamente esses marcos e metas ao longo do tempo para justificar qualquer pedido de desembolso.
- (50) Cada uma das novas reformas e investimentos introduzidos inclui, pelo menos, uma meta ou um marco que contém os principais elementos da medida e permite a avaliação da consecução dos seus objetivos. A distribuição dos marcos e das metas apresenta uma elevada concentração no final do período de execução do novo PRR.

- (51) Compete aos Estados-Membros assegurar que o apoio financeiro concedido ao abrigo do Mecanismo seja divulgado e reconhecido em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241.

### ***Custos***

- (52) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, critério 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação dada no novo PRR sobre o montante do custo total estimado do novo PRR é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (53) A Hungria apresentou estimativas de custos para todos os investimentos do seu novo PRR e informações suficientes para considerar que os custos são globalmente razoáveis e plausíveis. As medidas foram estimadas, nomeadamente, com base em preços de mercado ou preços de unidades semelhantes em investimentos anteriores, em contratos assinados ou em propostas indicativas. Para outras medidas, utiliza-se uma abordagem descendente, na qual o custo global do projeto se baseia em projetos semelhantes do passado. Com base na avaliação das estimativas de custos e dos documentos comprovativos conexos, as estimativas de custos para a maioria das medidas do novo PRR são consideradas razoáveis e plausíveis. O montante do custo total estimado do novo PRR está em consonância com a natureza e o tipo das reformas e dos investimentos previstos. A Hungria apresentou elementos de prova suficientes dos custos subjacentes às despesas apresentadas no novo PRR. No novo PRR, no tocante ao custo das novas medidas, incluindo as do capítulo REPowerEU, as estimativas foram consideradas moderadamente plausíveis.

- (54) A Hungria forneceu informações e elementos de prova suficientes para demonstrar que o montante dos custos estimados das reformas e investimentos previstos no novo PRR a financiar ao abrigo do Mecanismo não está coberto por financiamentos da União existentes ou previstos. Tal justificaria uma notação de B ao abrigo do critério 2.9 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241. Por último, o custo total estimado do novo PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

### ***Proteção dos interesses financeiros da União***

- (55) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), e com o anexo V, critério 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no novo PRR são adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses na utilização dos fundos previstos nesse regulamento e deverão prevenir eficazmente o duplo financiamento a título desse regulamento e de outros programas da União. Tal facto não prejudica a aplicação de outros instrumentos e ferramentas para promover e fazer cumprir o direito da União, nomeadamente para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, bem como para proteger o orçamento da União, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>7</sup>.

---

<sup>7</sup> Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2092/oj>).

- (56) Em conformidade com o artigo 20.º, n.º 5, alínea e), do Regulamento (UE) 2021/241, deverão ser estabelecidos marcos relacionados com a proteção dos interesses financeiros da União, a fim de assegurar o cumprimento do artigo 22.º do mesmo regulamento, através do estabelecimento de um sistema de controlo adequado. Espera-se que o cumprimento satisfatório desses marcos garanta a adequação do sistema de controlo interno, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), do Regulamento (UE) 2021/241. O sistema de controlo e as disposições propostas no novo PRR baseiam-se em processos e estruturas sólidos, identificando claramente as funções e responsabilidades dos diferentes organismos envolvidos na execução, acompanhamento, controlo e auditoria do PRR, bem como as suas interações. Prevê-se uma clara separação das funções e responsabilidades de execução, controlo e auditoria. A autoridade nacional é responsável pela coordenação global do novo PRR, pelo acompanhamento dos progressos em matéria de marcos e metas, pela realização de controlos aos organismos de execução, aos organismos que concedem subsubvenções, ao organismo que executa os instrumentos financeiros, aos intermediários financeiros e aos beneficiários finais, bem como pela preparação e apresentação à Comissão dos pedidos de pagamento e das respetivas declarações de gestão, com base em dados verificados e extraídos do sistema de acompanhamento.

O papel da autoridade de auditoria do novo PRR é atribuído à Direção-Geral de Auditoria dos Fundos Europeus (EUTAF), que tem a experiência administrativa e capacidade necessárias para executar as tarefas de auditoria conexas, em conformidade com as normas de auditoria internacionalmente aceites. A EUTAF é responsável pela realização de auditorias de sistemas e de testes substantivos a respeito dos marcos e metas aplicados, que servem de base para o resumo das auditorias apresentadas à Comissão juntamente com os pedidos de pagamento. O quadro de auditoria é reforçado através de marcos específicos que asseguram a independência funcional e orçamental da EUTAF, a adoção de uma estratégia de auditoria plurianual que abrange as auditorias dos sistemas, a amostragem baseada no risco e as verificações no local, bem como requisitos que asseguram uma cobertura de auditoria suficiente dos organismos de execução e dos sistemas de controlo e a emissão de um parecer de auditoria sobre o funcionamento do sistema de repositório para acompanhar a execução do novo PRR. Tal é assegurado, em especial, através dos marcos 75, 81, 83 e 84.

- (57) Espera-se que a capacidade administrativa dos organismos responsáveis pela execução, coordenação, acompanhamento e controlo do novo PRR seja adequada para desempenhar as funções e tarefas previstas. A autoridade nacional pode ser apoiada por organismos de execução, organismos que concedem subsubvenções e o Banco de Desenvolvimento da Hungria, aos quais foram confiadas tarefas de execução específicas com base nos seus conhecimentos especializados e capacidade administrativa. O papel de execução reforçado do Banco de Desenvolvimento da Hungria é acompanhado de uma reforma específica destinada a reforçar a sua capacidade operacional, governação, transparência, sistemas de controlo interno e mecanismos de supervisão. Espera-se que a autoridade nacional supervisione regularmente o trabalho dos organismos envolvidos na execução. Além disso, a Direção de Auditoria Interna e Integridade efetua controlos regulares relacionados com conflitos de interesses, independentemente dos outros organismos de controlo, incluindo regras reforçadas em matéria de prevenção, deteção e correção de conflitos de interesses em todas as entidades de execução e beneficiários, bem como a verificação sistemática das declarações e os controlos *ex post* das operações com base nos riscos. São incluídos outros marcos para assegurar a aplicação contínua do quadro jurídico e institucional que rege a gestão, o controlo e a auditoria do novo PRR ao longo do período de execução do novo PRR e para além de 2026, incluindo o estabelecimento e a manutenção do quadro jurídico que rege as funções de gestão, controlo e auditoria, assegurando a continuidade das salvaguardas e o reforço da supervisão dos organismos de execução e dos intermediários financeiros.

Reformas adicionais reforçam a proteção dos interesses financeiros da União, como a criação de uma Autoridade para a Integridade e, nomeadamente, através de uma maior transparência e acesso a informações sobre os beneficiários efetivos para efeitos de gestão, controlo e auditoria, da revisão periódica da estratégia antifraude, da estratégia de luta contra a corrupção para a execução, auditoria e controlo do apoio da União, de medidas legislativas que garantam a realização eficaz dos inquéritos do OLAF e das verificações no local e investigações, incluindo a prestação de assistência nacional e sanções eficazes em caso de não cooperação, juntamente com o reforço da cooperação operacional com o OLAF através de um dever de assistência obrigatório para as autoridades nacionais competentes e de um melhor acompanhamento dos resultados dos inquéritos, bem como da participação da Hungria na cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia. A eficácia do quadro antifraude e anticorrupção é reforçada através da utilização sistemática de ferramentas de análise de riscos e de mineração de dados, incluindo o carregamento obrigatório de dados, o acompanhamento estruturado dos riscos identificados e a integração dos resultados da pontuação do risco nos processos de tomada de decisão, apoiada por verificações de auditoria sobre a exaustividade e a fiabilidade dos dados subjacentes.

Estas salvaguardas institucionais incluem igualmente a criação de uma função independente de auditoria interna e integridade, com poderes de investigação sobre conflitos de interesses e irregularidades, complementada por canais de denúncia de irregularidades e pela verificação sistemática das declarações, bem como garantias reforçadas da independência funcional e orçamental da autoridade de auditoria, assegurando o planeamento plurianual da auditoria, a autonomia metodológica e o cumprimento das normas de auditoria internacionalmente aceites. Tal é assegurado, em especial, através dos marcos 76, 77, 78, 79, 80, 82. Além disso, são estabelecidos sete marcos para assegurar, em especial, o reforço do quadro de luta contra a corrupção e a transparência da utilização e supervisão dos fundos públicos, incluindo o apoio da União. Tal é assegurado através dos marcos 54, 55, 57, 58, 59, 62 e 63. São definidos três marcos para assegurar o aumento da transparência e da concorrência na contratação pública. Tal é assegurado através dos marcos 66, 68 e 69. São definidos quatro marcos para reforçar a independência judicial, que é uma condição prévia para o funcionamento de um sistema de controlo interno. Tal é assegurado através dos marcos 71, 72, 73 e 74.

- (58) A Comissão considera que, de um modo geral, o sistema de controlo interno do novo PRR é adequado, tendo igualmente em conta os 24 marcos relacionados com o sistema de controlo húngaro que visa a proteção dos interesses financeiros da União, que constituem uma condição prévia para a realização de qualquer pagamento ao abrigo do artigo 24.º do Regulamento (UE) 2021/241. Tendo em conta que esses marcos são concebidos para assegurar a proteção dos interesses financeiros da União e o estabelecimento de um sistema de controlo adequado antes de qualquer pagamento ao abrigo do Mecanismo ser autorizado pela Comissão, a Hungria deverá cumprir todos os marcos relacionados com o sistema de controlo<sup>8</sup> antes de apresentar um pedido de pagamento, não podendo antes disso ser efetuado qualquer pagamento ao abrigo do Mecanismo. Algumas dessas medidas foram apresentadas pela Hungria no contexto do procedimento ao abrigo do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092. O conteúdo dos marcos e metas conexos está alinhado com os compromissos assumidos nesse contexto. Além disso, foram incluídas disposições para assegurar a continuação da aplicação das salvaguardas em matéria de auditoria e controlo para além de 2026. Por outro lado, a garantia de auditoria é reforçada pela inclusão de disposições específicas relacionadas com o reforço dos controlos *ex post* e das auditorias, bem como a verificação do cumprimento das regras em matéria de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento.

---

<sup>8</sup> É o caso dos marcos 54, 55, 57, 58, 59, 62, 63, 66, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84.

### *Coerência do novo PRR*

- (59) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea k), e com o anexo V, critério 2.11, do Regulamento (UE) 2021/241, o novo PRR contempla, em grande medida (classificação A), medidas para a execução de reformas e de projetos de investimento público que representam ações coerentes.
- (60) O novo PRR está estruturado em 11 componentes mutuamente coerentes, que apoiam o reforço da economia, o emprego e os resultados sociais e promovem as transições ecológica e digital. Os investimentos nos domínios da água e da circularidade, dos transportes, do REPowerEU e das contribuições voluntárias para os programas gigafábrica de IA e IRIS<sup>2</sup> reforçam a coerência do PRR, assegurando que a estratégia de recuperação da Hungria continua alinhada com as suas prioridades a longo prazo: as transições ecológica e digital, a segurança energética e a resiliência socioeconómica. O novo PRR inclui medidas que criam efeitos multiplicadores, acelerando os progressos na consecução dos objetivos estratégicos da Hungria. A interação entre a descarbonização dos transportes e o desenvolvimento da rede deverá impulsionar mudanças sistémicas. A eletrificação de troços ferroviários aumenta a procura de eletricidade limpa, satisfeita pela modernização da rede que, por sua vez, apoia a expansão das estações de carregamento de veículos elétricos. O reforço da capacidade e da flexibilidade da rede (alcançado através de investimentos em instalações de armazenamento de redes inteligentes e de melhorias no transporte) é essencial para gerir a carga adicional decorrente dos meios de transporte eletrificados. As medidas incluídas reforçam ainda mais as transições ecológica e digital da Hungria. A componente 6 (Energia) e o REPowerEU incluem medidas que visam diferentes segmentos do sistema energético.

Enquanto o apoio aos painéis solares residenciais capacita as famílias para gerarem a sua própria energia fonte renovável, o desenvolvimento da energia eólica terrestre centra-se na capacidade de produção de energia renovável em grande escala e as reformas relativas à energia geotérmica libertam um potencial para o aquecimento industrial e urbano. O desenvolvimento da rede funciona como uma medida complementar crítica, assegurando que a infraestrutura de transporte e distribuição pode acomodar o aumento da capacidade e da variabilidade destas fontes renováveis. No que diz respeito à transformação digital, as novas contribuições voluntárias para os programas da gigafábrica de IA e IRIS<sup>2</sup> reforçam as capacidades de computação de alto desempenho, enquanto a digitalização dos cuidados de saúde moderniza a prestação de serviços públicos. A difusão dos contadores inteligentes, outra medida complementar, reforça a eficiência energética e a gestão da rede, fornecendo dados em tempo real sobre o consumo. Isto permite uma melhor gestão do lado da procura, o que é fundamental, uma vez que a rede da Hungria integra fontes de energia renováveis mais variáveis. Em conjunto, esses investimentos asseguram o apoio a aspetos fundamentais da transição digital, sejam eles industriais, públicos ou infraestruturais.

## ***Igualdade***

- (61) O novo PRR integra a igualdade de género e a igualdade de oportunidades como prioridades transversais, em consonância com o princípio 2 (Igualdade de género) e o princípio 3 (Igualdade de oportunidades) do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. O novo PRR inclui medidas específicas para reduzir as disparidades de género na educação, na participação no mercado de trabalho e no acesso a serviços essenciais. Na educação e acolhimento na primeira infância, a criação de 110 infantários deverá ajudar os pais — em especial as mulheres — a equilibrar as responsabilidades profissionais e familiares, reforçando assim a participação das mulheres no mercado de trabalho. O novo PRR promove igualmente a educação inclusiva através de medidas destinadas a reduzir a segregação escolar e a apoiar os alunos com necessidades educativas especiais, assegurando a igualdade de acesso a uma educação de qualidade para todas as crianças, independentemente do seu contexto socioeconómico.

## ***Autoavaliação da segurança***

- (62) Não foi apresentada uma autoavaliação da segurança, uma vez que não foi considerada necessária pela Hungria, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) 2021/241. Os investimentos no novo PRR abrangem o contributo voluntário para os programas da gigafábrica de IA e IRIS<sup>2</sup>. Deverão ser criadas as garantias de segurança necessárias no âmbito da execução dos respetivos programas.

### *Projetos transfronteiras e plurinacionais*

- (63) O novo PRR tem uma forte dimensão transfronteiras e plurinacional. O capítulo REPowerEU inclui reformas e investimentos fundamentais que incentivam a adoção das fontes de energia renováveis, reforçam os mercados de flexibilidade e a resiliência da rede elétrica e melhoram a eficiência energética, contribuindo assim para a redução da dependência dos combustíveis fósseis. O desenvolvimento da rede elétrica visa apoiar a adoção das energias renováveis e melhorar a ligação entre os consumidores e os produtores de eletricidade. A par das reformas que incentivam o armazenamento de energia, a ligação da energia eólica terrestre e o funcionamento do mercado de flexibilidade, este investimento é uma medida fundamental para promover a resiliência da rede elétrica da União e reduzir a dependência dos combustíveis fósseis. Por último, o instrumento financeiro de apoio à melhoria da eficiência energética das habitações residenciais permite multiplicar o efeito das reformas e dos investimentos acima referidos através da redução do consumo de energia das famílias. O custo total estimado destas medidas ascende a um total de 704 510 828 EUR, o que representa 100 % do custo estimado do capítulo REPowerEU, acima da meta indicativa de 30 %. A componente REPowerEU desempenha um papel central na resposta às recomendações específicas por país da Hungria, especificamente às recomendações específicas por país 2022/5, 2022/6 e 2023/4, promovendo a eficiência energética, a modernização das infraestruturas e a conectividade transfronteiras. Um projeto emblemático ao abrigo deste regime é a eletrificação da linha ferroviária Szeged-Röszke, que se estende até à fronteira da Hungria com a Sérvia, juntamente com a construção de um novo triângulo ferroviário eletrificado que liga as linhas ferroviárias 136 e 140.

Estas melhorias devem reforçar a eficiência do transporte ferroviário transfronteiriço, reduzir a dependência dos combustíveis fósseis e alinhar-se com os objetivos de descarbonização e mobilidade sustentável da União. Ao modernizar as infraestruturas críticas, o projeto apoia a transição ecológica da Hungria, reforça os laços económicos regionais e melhora a logística dos serviços de passageiros e de mercadorias. A iniciativa reflete os objetivos mais vastos do REPowerEU, entre os quais a aceleração da independência energética, a promoção da integração das energias renováveis e o reforço da resiliência dos transportes à escala da União, abordando simultaneamente as disparidades socioeconómicas através de investimentos específicos em energia e infraestruturas. A contribuição da Hungria, no valor de 500 000 000 de EUR, para a iniciativa gigafábrica de IA tem uma clara dimensão transfronteiras. As gigafábricas de IA são infraestruturas estratégicas a nível da União concebidas para proporcionar aos investigadores europeus e às empresas europeias, incluindo as empresas em fase de arranque, em todos os Estados-Membros, acesso a capacidades de computação e de treino em grande escala para modelos de IA de fronteira. Os benefícios do investimento — em termos de capacidade partilhada de IA, acesso aberto aos recursos de supercomputação e reforço da soberania tecnológica da União — vão, por inerência, muito além das fronteiras da Hungria. Por último, a contribuição da Hungria de 500 000 000 de EUR para o programa da constelação IRIS<sup>2</sup> tem uma dimensão transfronteiras inerente. As infraestruturas e os benefícios do IRIS<sup>2</sup> — incluindo o reforço da resiliência das comunicações e a redução da dependência de prestadores de países terceiros — irão, por inerência, repercutir-se em todos os Estados-Membros, muito além das fronteiras da Hungria.

### ***Processo de consulta***

- (64) As reformas e os investimentos incluídos no novo PRR foram objeto de consultas com as partes interessadas, em conformidade com o quadro jurídico nacional. Em especial, as medidas transferidas do PRR anterior para o novo PRR foram objeto de consulta pública aquando da apresentação do novo PRR. Além disso, as medidas e os investimentos transferidos de outros programas da União para o novo PRR foram objeto de novas consultas antes da publicação dos respetivos convites à apresentação de propostas. Ademais, as novas medidas incluídas no novo PRR da Hungria foram objeto de consultas junto das partes interessadas no comité de acompanhamento do PRR e estão em curso novas consultas, lançadas em conformidade com o quadro nacional.

### ***Medidas de apoio a operações de investimento que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP)***

- (65) Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>9</sup>, a Hungria atribuiu prioridade aos projetos que receberam o Selo de Soberania nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do referido regulamento. No entanto, a Hungria considerou que nenhum projeto ao qual tivesse sido atribuído o Selo de Soberania poderia ser incluído no novo PRR por falta de tempo para concluir esse projeto antes da data de termo do Mecanismo.

---

<sup>9</sup> Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241 (JO L, 2024/795, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/795/oj>).

### *Avaliação positiva*

- (66) Na sequência da avaliação positiva da Comissão ao novo PRR, que conclui que este último cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do novo PRR, os marcos, metas e indicadores relevantes e o montante disponibilizado pela União para a sua execução, sob a forma de apoio financeiro não reembolsável e sob a forma de empréstimos deverão ser estabelecidos.

### *Contribuição financeira*

- (67) O custo total estimado do novo PRR é de 10 000 000 000 de EUR, o que equivale a 3 553 302 225 000 HUF, com base na taxa de referência EUR/HUF do BCE de 9 de junho de 2026. Os montantes em EUR referidos nas descrições das medidas e nos marcos e metas correspondentes foram calculados utilizando a mesma base e deverão ser avaliados tendo em conta esse facto.
- (68) Uma vez que o novo PRR cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241 e tendo ainda em conta que o montante do seu custo total estimado é superior à contribuição financeira máxima disponível para a Hungria, a contribuição financeira afetada ao novo PRR da Hungria deverá ser igual a 6 511 661 435 EUR.

- (69) Além disso, a fim de apoiar reformas e investimentos adicionais, deverá ser disponibilizado à Hungria um apoio total sob a forma de empréstimos no valor de 3 918 313 481 EUR. O montante do custo total estimado do novo PRR é inferior à contribuição financeira disponível para a Hungria combinada com o apoio sob a forma de empréstimos que lhe tinha sido disponibilizado. O apoio total sob a forma de empréstimos disponibilizado à Hungria deverá, portanto, ser reduzido para 3 488 338 565 EUR. O volume máximo de empréstimos solicitado pela Hungria é inferior a 6,8 % do seu rendimento nacional bruto em 2019, a preços correntes.
- (70) A Decisão de Execução do Conselho de 15 de dezembro de 2022 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 15 de dezembro de 2022 deverá ser inteiramente substituído.
- (71) A presente decisão não prejudica o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. A presente decisão não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação que possa constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

### *Artigo 1.º*

#### *Aprovação da avaliação do novo plano de recuperação e resiliência*

É aprovada a avaliação do novo PRR da Hungria, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constan do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do novo PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os marcos e metas relevantes e os marcos e metas adicionais relativos ao pagamento do empréstimo, os indicadores relevantes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.

### *Artigo 2.º*

#### *Alterações*

A Decisão de Execução do Conselho de 15 de dezembro de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Hungria, é alterada do seguinte modo:

1) No artigo 2.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. A União coloca à disposição da Hungria uma contribuição financeira sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 6 511 661 435 EUR<sup>10</sup>.».

---

<sup>10</sup> Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Hungria nas despesas previstas no artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

2) No artigo 2.º-A, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. A União concede à Hungria um empréstimo no montante máximo de 3 488 338 565 EUR.».

3) O anexo é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

*Artigo 3.º*

*Destinatária*

A destinatária da presente decisão é a Hungria.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---